
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

entre

SOMOS EDUCAÇÃO S.A.
como Emissora

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda,

EDITORA ÁTICA S.A.

SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.

e

EDITORA SCIPIONE S.A
como Garantidoras

Datado de
30 de agosto de 2017



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

Celebram este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.” (“Primeiro Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

SOMOS EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar, Setor B, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 02.541.982/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.175.832, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”);

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”); e

III. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Companhia:

EDITORA ÁTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 3º andar, Setor A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.259.958/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Ática”);

SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gibraltar, n.º 368, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF



sob o n.º 49.323.314/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Somos Sistemas de Ensino"); e

EDITORA SCIPIONE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar, Setor D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.127.355/0001-11, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Scipione" e, em conjunto com a Ática e a Somos Sistemas de Ensino, "Garantidoras");

sendo a Companhia, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 02 de agosto de 2017, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual rege os termos e condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
- (B) nos termos da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em 29 de agosto de 2017 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definido o volume total de Debêntures, a existência de cada série das Debêntures, a quantidade de Debêntures alocada a cada série e a remuneração final das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding");
- (C) em reunião realizada nesta data, os membros do Conselho de Administração da Companhia ratificaram o resultado Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (D) a colocação das Debêntures ainda não foi iniciada, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente instrumento;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.



[Handwritten signature]
B

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES

1.1. De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora decidiu cancelar a terceira série da Emissão. Desse modo, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão conforme necessário para refletir o referido cancelamento, excluindo as referências aplicáveis à terceira série da Emissão, incluindo mediante a exclusão de determinadas Cláusulas, renumerando as demais Cláusulas e atualizando as referências cruzadas necessárias, de modo que a versão consolidada da Escritura de Emissão constante do Anexo I a este Primeiro Aditamento já contempla tais ajustes.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações: (i) das reuniões do conselho de administração da Companhia realizadas em 11 de julho de 2017 ("RCA 1") e 30 de agosto de 2017 ("RCA 2"), e, em conjunto com a RCA 1, "RCAs da Companhia"; e (ii) as assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Ática ("AGE da Ática"), da Scipione ("AGE da Scipione") e da Somos Sistemas ("AGE da Somos Sistemas", e em conjunto com a AGE da Ática e a AGE da Scipione, "Atos Societários da Garantidoras", e, em conjunto com as RCAs da Companhia, "Atos Societários"), todas realizadas em 11 de julho de 2017."



2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações: (i) a ata da RCA 1 foi arquivada sob o nº 334.002/17-5 em 21 de julho de 2017 na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 29 de julho de 2017, enquanto que a ata da RCA 2 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo", assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores que sejam realizados em razão da Emissão; (ii) a ata da AGE da Ática foi arquivada na JUCESP sob o nº 357.463/17-1 em 04 de agosto de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 26 de agosto de 2017; (iii) a ata da AGE da Scipione foi arquivada na JUCESP sob o nº 355.787/17-9 em 02 de agosto de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 26 de agosto de 2017; e (iv) a ata da AGE da Somos Sistemas foi arquivada na JUCESP sob o nº 390.748/17-1 em 24 de agosto de 2017 e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 29 de agosto de 2017."

"2.1.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, (a) esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP sob o nº ED002228-7/000 em 23 de agosto de 2017, e, em razão da Fiança, foi registrada no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o nº 1438793 em 17 de agosto de 2017; e (b) seus aditamentos serão (i) inscritos na JUCESP, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e (ii) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original com os respectivos registros em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção."

2.3. Tendo em vista a realização do Procedimento de Bookbuilding em 29 de agosto de 2017, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foi definido (i) o volume total de Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo, (ii) a existência de 2 (duas) séries, sendo certo que a terceira série foi cancelada, conforme previsto na Cláusula 6.5 abaixo,



(iii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série conforme a Cláusula 6.3 abaixo e (iv) a taxa de remuneração das Debêntures de cada série conforme as Cláusulas 6.16.2 e 6.17.2 abaixo.”

2.4. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e a definição do volume da Emissão, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.”

2.5. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e a definição da quantidade alocada em cada série, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.3. *Quantidade.* Foram emitidas 800.000 (oitocentas mil) debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas, sendo 600.000 (seiscentas mil) debêntures alocadas à primeira série da Emissão (“Debêntures da Primeira Série”) e 200.000 (duzentas mil) debêntures alocadas à segunda série da Emissão (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).”

2.6. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e a definição da quantidade de séries, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em duas séries, sendo certo que a terceira série foi cancelada.”

2.7. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e a definição da taxa de remuneração das Debêntures da Primeira Série em 0,90% (noventa centésimos por cento), as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.16.2 da Escritura de Emissão (antiga Cláusula 6.17.2), que passará a vigorar com a seguinte redação, já considerando a renumeração das cláusulas da Escritura de Emissão:

“6.16.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e



dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

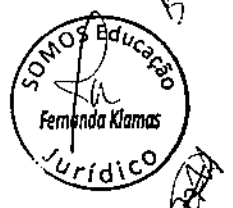
$Fator\ DI$ = produtório das Taxas DI, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;



TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTM, por meio do site <https://www.cetip.com.br/>, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$\text{spread} = 0,9000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTM.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."



2.8. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e a definição da taxa de remuneração das Debêntures da Segunda Série em 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento), as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.17.2 da Escritura de Emissão (antiga Cláusula 6.18.2), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.17.2. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtivo das Taxas DI, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a



data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do site <https://www.cetip.com.br/>, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 1,7000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

CLÁUSULA II

DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

2.2. A Companhia e as Garantidoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula X da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



2.5. As Partes reconhecem que este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

2.6. Para os fins deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

2.7. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, este Primeiro Aditamento será: (i) inscrito na JUCESP; e (ii) averbado, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.

2.8. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme disposto no Anexo I a este Primeiro Aditamento.

2.9. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.10. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de Assinaturas 1/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.

SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

Nome:

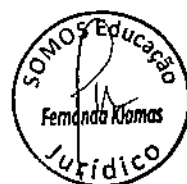
Cargo:

Eduardo Mufarej
Presidente

Nome:

Cargo:

Daniel Amaral
CFO



Página de Assinaturas 2/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Deyse Moura Antunes
Nome: Deyse Moura Antunes
Cargo: PROCURADORA

Bruna Kinukawa Boni
Nome: Bruna Kinukawa Boni
Cargo: Procuradora



[Handwritten signature]

Página de Assinaturas 3/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.

EDITORAÁTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Eduardo Mufarej
Presidente

Nome:

Cargo:

Daniel Amara
CFO



Página de Assinaturas 4/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.

SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.

Nome:

Cargo:

Eduardo Mufarej
Presidente

Nome:

Cargo:

Daniel Amaral
CFO



Página de Assinaturas 5/5 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A., celebrado em 30 de agosto de 2017, entre Somos Educação S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.

EDITORA SCIPIONE S.A.

Nome:

Cargo:

Eduardo Mufarej
Presidente

Nome:

Cargo:

Daniel Amara
CFO

Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF/MF:

TARCISIO BORGES
CPF: 065.569.266-55
RG: MG-14 364 408

Nome:

Id.:

CPF/MF:

Vanessa Houtain
CPF: 357.518.878-59
RG: 43.570.769-3 SSP/SP



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.” (“Escritura de Emissão”):

IV. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

SOMOS EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar, Setor B, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 02.541.982/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.175.832, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”);

V. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”); e



VI. como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente com a Companhia:

EDITORA ÁTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 3º andar, Setor A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.259.958/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Ática");

SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gibraltar, n.º 368, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.323.314/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Somos Sistemas de Ensino"); e

EDITORA SCIPIONE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar, Setor D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.127.355/0001-11, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Scipione" e, em conjunto com a Ática e a Somos Sistemas de Ensino, "Garantidoras");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações: (i) das reuniões do conselho de administração da Companhia realizadas em 11 de julho de 2017 ("RCA 1") e 30 de agosto de 2017 ("RCA 2", e, em conjunto com a RCA 1, "RCAs da Companhia"); e (ii) as assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Ática ("AGE da Ática"), da Scipione ("AGE da Scipione") e da Somos Sistemas ("AGE da Somos Sistemas", e em conjunto com a AGE da Ática e a AGE da Scipione, "Atos Societários da Garantidoras", e, em conjunto com as RCAs da Companhia, "Atos Societários"), todas realizadas em 11 de julho de 2017.



CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. *Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações: (i) a ata da RCA 1 foi arquivada sob o nº 334.002/17-5 em 21 de julho de 2017 na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Estado de S. Paulo” em 29 de julho de 2017, enquanto que a ata da RCA 2 será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de S. Paulo”, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores que sejam realizados em razão da Emissão; (ii) a ata da AGE da Ática foi arquivada na JUCESP sob o nº 357.463/17-1 em 04 de agosto de 2017 e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de S. Paulo” em 26 de agosto de 2017; (iii) a ata da AGE da Scipione foi arquivada na JUCESP sob o nº 355.787/17-9 em 02 de agosto de 2017 e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de S. Paulo” em 26 de agosto de 2017; e (iv) a ata da AGE da Somos Sistemas foi arquivada na JUCESP sob o nº 390.748/17-1 em 24 de agosto de 2017 e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de S. Paulo” em 29 de agosto de 2017.

2.1.2. *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, (a) esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP sob o nº ED002228-7/000 em 23 de agosto de 2017, e, em razão da Fiança, foi registrada no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o nº 1438793 em 17 de agosto de 2017; e (b) seus aditamentos serão (i) inscritos na JUCESP, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e (ii) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original com os respectivos registros em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção.

2.1.3. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”); e



- (ii) observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.1.4. *Registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição, com esforços restritos.

2.1.5. *Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas, até a data de protocolo do comunicado de encerramento da Oferta, diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Companhia tem por objeto social: (a) a editoração e edição de livros e material de ensino em geral em qualquer mídia ou tecnologia; (b) a edição, publicação, divulgação, distribuição, pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização, no atacado e no varejo, e em todo território nacional e no exterior, de livros, apostilas, sistemas de ensino (módulos didáticos) e publicações educacionais em geral, produtos didáticos e paradidáticos, todos fixados sob qualquer natureza e forma, tais como, livros eletrônicos, especialmente livros-discos, livros-fitas, livros-disquetes e livros em forma de cd-roms, discos, fitas de áudio, compact-disc de áudio, disc-laser, vídeo ou qualquer outros que venham a ser criados para a reprodução de som e imagem, games, brinquedos educativos e similares; (c) a prestação de serviços de apoio às instituições de ensino, educadores e estudantes, utilizando os canais de distribuição mais adequados às suas necessidades, na forma de informações digitalizadas, como provedor de conteúdos, na forma de dados, áudio, vídeo e voz para distribuição por meio de redes, tais como, internet, redes similares e/ou tecnologia que venha a complementá-las e/ou substituí-las no futuro; (d) a atuação no mercado atacadista e varejista de materiais artísticos, didáticos, de pintura, de papelaria e livrarias, em geral, bem como na prestação de serviços



pertinentes a tais atividades e na comercialização de brinquedos em geral; (e) a importação de todos os produtos e serviços especificados acima, assim como a representação de sociedades congêneres, nacionais ou estrangeiras, referentes àqueles produtos e serviços; (f) a prestação de serviços de intermediação na venda de produtos; (g) o licenciamento de obras próprias e de terceiros; (h) a prestação de serviços de ensino, especialmente ministrando cursos de pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, cursos livres de ensino, incluindo curso 3 pré-vestibular ao ensino superior, cursos profissionalizantes em geral, desenvolvendo e exercendo, ainda, toda e qualquer atividade ligada ao ramo de ensino; e (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para alongar o perfil de endividamento consolidado da Companhia e reforçar o caixa consolidado da Companhia, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da Primeira Emissão da Somos Educação S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (“Coordenadores”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente).

5.1.1. A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e sob o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observado que a Oferta será realizada desde que haja a colocação da Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM



nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sendo que a Quantidade Mínima da Emissão corresponde à parcela da garantia firme. Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima da Emissão não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

5.1.1.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 – Segmento Cetip UTVM não terá sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 – Segmento Cetip UTVM não terá sido iniciado.

5.1.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foi definido (i) o volume total de Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo, (ii) a existência de 2 (duas) séries, sendo certo que a terceira série foi cancelada, conforme previsto na Cláusula 6.5 abaixo, (iii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série conforme a Cláusula 6.3 abaixo e (iv) a taxa de remuneração das Debêntures de cada série conforme as Cláusulas 6.16.2 e 6.17.2 abaixo.

5.2. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.



5.3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), sendo certo que caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e/ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.4. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observadas as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA VI CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

6.3. *Quantidade.* Foram emitidas 800.000 (oitocentas mil) debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas, sendo 600.000 (seiscentas mil) debêntures alocadas à primeira série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e 200.000 (duzentas mil) debêntures alocadas à segunda série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.



- 6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em duas séries, sendo certo que a terceira série foi cancelada.
- 6.6. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 – Segmento Cetip UTMV, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.
- 6.7. *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).
- 6.8. *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP: 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).
- 6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.11. *Garantia Fidejussória.* As Garantidoras, neste ato e na melhor forma de direito, obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Companhia) responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido



pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.25 abaixo ("Fiança").

6.11.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento ou insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelas Garantidoras independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo que, caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o pagamento deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas nas Cláusulas 6.30.5 e 6.30.6 abaixo. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.11.2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.11.3. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.11.4. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.12. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2017 ("Data de Emissão").



6.13. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").

6.14. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").

6.15. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme estabelecido a seguir:

I. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, no 2º (segundo) e no 3º (terceiro) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de agosto de 2019	50,00%
15 de agosto de 2020	50,00%

II. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, no 4º (quarto) e no 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de agosto de 2021	50,00%
15 de agosto de 2022	50,00%

6.16. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:



6.16.1. *Atualização Monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e

6.16.2. *Juros Remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do site <https://www.cetip.com.br/>, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 0,9000; e



n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTM.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.17. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

6.17.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e

6.17.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série e/ou de



vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do site <https://www.cetip.com.br/>, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 1,7000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTVM.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



6.18. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 6.18.1 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.18.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, referidas assembleias gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, conforme o caso. Caso, nas assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série previstas acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo) e/ou Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com



[Handwritten signature]
24

seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.18.2. As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.18 e 6.18.1 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.18.1 acima.

6.19. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.20. *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, (i) do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série e (ii) do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTMV, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial facultativo) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma (“Resgate Antecipado Facultativo”):

(i) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração das Debêntures da Primeira



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescidos de (c) um prêmio *flat* de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,30%; e

Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, acrescido de (c) um prêmio *flat* de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:



$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

Prêmio = 0,40%; e

Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.21. *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, (i) do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série e (ii) do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTMV, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma ("Amortização Antecipada Facultativa"):

(i) por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento de (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (b) Remuneração das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela a ser amortizada calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de



Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescida de (c) um prêmio *flat* de acordo a fórmula abaixo, e acrescida (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série ("Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), acrescida de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,30%; e

Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescida de (c) um prêmio *flat* de acordo a fórmula abaixo, e acrescida (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU\text{debênture}$$

Onde:

$PU\text{debênture}$ = (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), acrescida de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

Prêmio = 0,40%; e

Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.21.1. Após a realização de uma Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures de qualquer das séries, os valores pagos a título da referida Amortização Antecipada Facultativa serão sempre descontados de forma proporcional do valor das parcelas vincendas de amortização programada do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 6.15 acima, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ali previstas. O desconto proporcional aqui mencionado ocorrerá de forma automática, independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário correspondência indicando o novo fluxo de pagamento de Amortização, considerando as Amortizações Antecipadas Facultativas realizadas, incluindo qual o novo percentual de amortização do Valor Nominal Unitário em cada uma das datas de amortização programadas vincendas indicadas na Cláusula 6.15 acima, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a proporção entre as datas de amortização vincendas prevista na Cláusula 6.15 acima poderá ser alterada.

6.22. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira



Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

6.22.1. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual) ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja parcial, a quantidade de Debêntures de cada série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.22.5 abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures da respectiva série; (d) a forma de manifestação dos Debenturistas de cada série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.22.2 abaixo; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (f) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas de cada série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.22.2. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.22.3. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTVM a respectiva data do resgate antecipado.

6.22.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.



6.22.5. Caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas da respectiva série sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTM.

6.23. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.24. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.25. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, por meio da B3 – Segmento Cetip UTM; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Garantidoras, conforme o caso.

6.26. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido



[Handwritten signature]
B

qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.27. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória individual e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

6.28. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.29. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.30. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1 a 6.30.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).



[Handwritten signature]
B

6.30.1. *Eventos de Inadimplemento Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3 abaixo:

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores da Companhia e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do pedido e/ou processamento;
- (ii) extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Companhia e/ou das controladas, diretas ou indiretas, da Companhia e das Garantidoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas");
- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- (iv) vencimento antecipado e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia, das Garantidoras e/ou das Controladas da Companhia ou das Garantidoras, no mercado local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;
- (v) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, as Garantidoras e/ou contra as Controladas da Companhia ou das Garantidoras, em valor agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;
- (vi) caso a Companhia esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e ocorra a distribuição ou pagamento pela Companhia e/ou pelas Garantidoras de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, exceto o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado da Companhia, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;



h

- (vii) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos Artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão; e
- (ix) redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

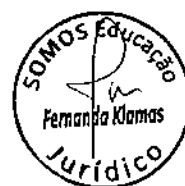
6.30.2. *Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 20 (vinte) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou suas Controladas Relevantes, exceto:
 - (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou



5

- (c) por qualquer operação envolvendo exclusivamente a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qual(is)quer Controlada(s) Relevante(s) (conforme definido abaixo), desde que, cumulativamente: (i) as Garantidoras e/ou a(s) Controlada(s) Relevante(s) em questão, conforme o caso, permaneça(m) sob o controle (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Companhia; (ii) a operação não envolva cisão, fusão ou incorporação da Companhia; e (iii) a Tarpon Gestora de Recursos S.A. permaneça com o controle acionário, direto e/ou indireto da Companhia, sendo que, para fins deste item, "controle acionário" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, sendo que há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (iii) não pagamento na data de vencimento original de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia, de suas Controladas e/ou das Garantidoras, no mercado local ou internacional, que não aquelas mencionadas na Cláusula 6.30.1 acima, inciso (iii), em valor, individual ou agregado, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;
- (iv) alteração (a) do Estatuto Social da Companhia que implique na alteração do dividendo mínimo obrigatório previsto na presente data e/ou (b) do Estatuto Social da Companhia e/ou das Garantidoras que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Companhia e/ou das Garantidoras, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (v) caso as declarações feitas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão sejam falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, incorretas ou inconsistentes ou incompletas;
- (vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, que possam impactar de forma relevante o regular exercício das atividades da Companhia e das Garantidoras;



13

[Handwritten signature]

- (vii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia e/ou das Garantidoras;
- (viii) caso a Fiança (a) seja objeto de questionamento judicial pela Companhia ou por terceiros; (b) seja anulada; ou (c) de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida;
- (ix) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (ii) acima;
- (x) questionamento judicial, pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou por qualquer Controlada, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- (xi) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Companhia, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Companhia, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou se tais garantias forem prestadas no âmbito de operações realizadas com bancos de fomento, sejam nacionais ou internacionais (tais como, exemplificativamente, a *International Finance Corporation – IFC* e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES);
- (xii) protestos legítimos de títulos contra a Companhia, as Garantidoras e/ou contra as Controladas da Companhia ou das Garantidoras, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, salvo se o



protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia e/ou pelas Garantidoras ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de protesto, ou no prazo determinado na notificação, o que for menor;

- (xiii) extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de sociedades coligadas da Companhia ou das Garantidoras cujo EBITDA da coligada ou cuja receita bruta (assim entendido, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal coligada, como a rubrica receita bruta), correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Companhia ou 5% (cinco por cento) da receita bruta da Companhia (assim entendido, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, como a rubrica "receita bruta");
- (xiv) não observância, pela Companhia, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), qual seja o quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido), que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros) vezes, observados os termos da Cláusula 7.1 (xxiii), (b); e
- (xv) rebaixamento em 2 (dois) ou mais níveis da classificação de risco da Emissão, pela Agência de Classificação de Risco, considerando como base o *rating* da Emissão na Data de Emissão.

6.30.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.30.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.30.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.30.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.



6.30.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, na mesma data da declaração de vencimento antecipado, a Companhia e/ou o Agente Fiduciário deverão comunicar tal fato à B3 – Segmento Cetip UTM e, caso o pagamento das Debêntures não seja efetuado na data de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures deixarão de ser custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, sendo sua quitação realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTM.

6.30.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração, indenizações e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Garantidoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.



6.30.7. Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. “Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o somatório, sem duplicação, de (a) todo endividamento bancário; (b) todas as obrigações oriundas de operações de mercados de capitais local e internacional; (c) todas as obrigações nos termos de arrendamentos mercantis, (d) todas as obrigações decorrentes de pagamento parcelado relativo à aquisição de negócio; (e) todas as garantias de dívidas de terceiros; e (f) todas as dívidas tributárias; subtraído de tal somatório o valor de suas disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), não se considerando as obrigações da Companhia representadas por títulos que tenham sido cedidos pelos respectivos credores (por exemplo, fornecedores) a instituições financeiras - operações também conhecidas como “risco sacado”, “confirming”, “adiantamento do fornecedor”, entre outros;
- II. “EBITDA Ajustado” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depreciação e amortização, incluindo a amortização do investimento editorial e baixas decorrentes de *impairment* de ativos (efeito não-caixa), calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012, cujo cálculo deverá ser validado por Auditor Independente conforme disposto na Cláusula 7.1 abaixo, inciso (iv), alínea (a). Para aferição do EBITDA Ajustado da Companhia, deverão ser incorporados os valores correspondentes ao EBITDA referente aos últimos 12 (doze) meses de empresas do setor de educação que tenham sido adquiridas pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas diretas ou indiretas, observado que tais valores de EBITDA das sociedades adquiridas deverão ser devidamente auditados por Auditor Independente, bem como ajustes relativos a eventos não recorrentes, conforme publicados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; e
- III. “Controlada Relevante” significa qualquer Controlada cujo EBITDA da Controlada ou cuja receita bruta (assim entendido, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada, como a rubrica receita bruta), correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Companhia ou 5% (cinco por cento) da receita bruta da Companhia (assim entendido, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, como a rubrica “receita bruta”).



- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o incisos (i) e/ou (ii) acima, conforme o caso, (I) as rubricas e a memória de cálculo necessárias à verificação e validação do Índice Financeiro; (II) a demonstração do cálculo do Índice Financeiro apurado pelo Auditor Independente; e (III) declaração firmada por representantes legais da Companhia e das Garantidoras acerca da veracidade do Índice Financeiro e das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (b) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (I) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (II) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (III) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou das Garantidoras perante os Debenturistas; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o inciso (iii) acima, declaração firmada por representantes legais das Garantidoras, na forma de seu estatuto social, atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações das Garantidoras perante os Debenturistas; e (III) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar às Garantidoras e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (d) na mesma data da publicação, cópia dos avisos aos Debenturistas;
 - (e) exclusivamente com relação à Companhia, cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução



CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos;

- (f) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua divulgação, qualquer fato relevante, divulgado nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);
- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ciência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e/ou das Garantidoras; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou das Garantidoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (m) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP e registro ou averbação perante os competentes cartórios de



B

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.

registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;

- (v) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (vi) cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (viii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (ix) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias: (a) à celebração, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão; e (b) ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA), o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures;
- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, das Garantidoras;



- (xii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso (i); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso (ii);
- (xiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xiv) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xv) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xvi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xvii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xviii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso julguem que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xix) cumprir, bem como fazer suas Controladas, bem como seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração ("Representantes") cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (i) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia e/ou as Garantidoras, previamente ao início de sua atuação; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) comunicando imediatamente o Agente



A handwritten signature or mark, possibly a stylized "B" or a signature, located at the bottom right of the page.

Fiduciário, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e (v) realizando eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;

- (xx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Instrução CVM 476, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (xxi) exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 – Segmento Cetip UTVM as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima e na alínea (h) abaixo em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358,



comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3 – Segmento Cetip UTVM;

- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 – Segmento Cetip UTVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “d” acima;
- (xxii) cumprimento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, da legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor, e adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xxiii) observância, pela Companhia, do índice financeiro abaixo indicado, a ser medido a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro exercício social 31 de dezembro de 2017 (“Índice Financeiro”), a ser apurado pelo Auditor Independente anualmente, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1 acima, inciso (iv), alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2017:

Dívida Líquida / EBITDA Ajustado < ou igual a 3,0 x (três inteiros)

- a) Caso o Índice Financeiro não seja atendido em determinado exercício social e, desde que o Índice Financeiro apurado não seja superior a 4,0 (quatro inteiros) vezes, será permitido, uma única vez, que o Auditor Independente apure novamente o Índice Financeiro após a divulgação das Informações Trimestrais (ITRs) do primeiro trimestre do exercício social subsequente ao exercício social do referido descumprimento (“Período de Cura”), levando-se em conta a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, a fim de que o Índice Financeiro volte a observar 3,00 (três inteiros) vezes. Assim, o cálculo



deverá contemplar o segundo, o terceiro e o quarto trimestres do exercício social do descumprimento em questão, bem como o primeiro trimestre do exercício social atual. O novo cálculo a ser apurado após o Período de Cura será acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1, inciso (iv), alínea (a);

- b) Somente será considerado um Evento de Inadimplemento para fins da Cláusula 6.30.2, (xiv), caso (i) o Índice Financeiro não seja atendido e, em qualquer data de apuração, seja superior a 4,0 (quatro inteiros) vezes; ou (ii) o Índice Financeiro não seja atendido e, após o único Período de Cura, não retorne ao patamar igual ou inferior a 3,0 (três inteiros) vezes após esse novo cálculo; ou (iii) após a utilização do único Período de Cura pela Companhia na hipótese (ii) acima, o Índice Financeiro não seja atendido e seja superior a 3,0 (três inteiros) vezes nas próximas datas de apuração.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo



mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) verificou a regularidade da constituição da Fiança, com base nas demonstrações financeiras e nas declarações prestadas pelas Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;



8

A handwritten signature in dark ink, located to the right of the circular stamp.

- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com as Garantidoras que o impeça de exercer suas funções;
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora:	Somos Sistemas de Ensino S.A
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil)
Espécie:	Quirografária, com Garantia Fidejussória
Prazo de vencimento:	31 de outubro de 2019
Garantias:	Garantia Fidejussória, como Fiadora Somos Educação S.A
Remuneração:	CDI + 1,70% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Editora Ática S.A.
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	400 (quatrocentas debêntures)
Espécie:	Quirografária com adicional Fidejussória
Prazo de vencimento:	18 de dezembro de 2017
Garantias:	Fiança da Somos Educação S.A, Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.
Remuneração:	CDI + 1,70% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Editora Ática S.A.
Emissão:	4ª emissão



Valor da emissão:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	400 (quatrocentas debêntures)
Espécie:	Quirografária com adicional Fidejussória
Prazo de vencimento:	18 de dezembro de 2017
Garantias:	Fiança da Somos Educação S.A, Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.
Remuneração:	CDI + 1,80% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

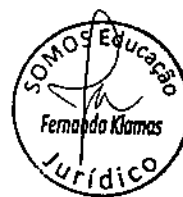
Emissora:	Editora Scipione S.A.
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	200.000 (duzentos mil)
Espécie:	Quirografária, com Garantia Fidejussória
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão 31 de julho de 2019.
Garantias:	Garantia Fidejussória, como Fiadoras Somos Educação S.A
Remuneração:	CDI + 1,70% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

- (xv) tendo em vista o disposto no inciso (xiv) acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso (xiv) acima.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;



- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar-lá, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão e aos requisitos previstos na Instrução CVM 583; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

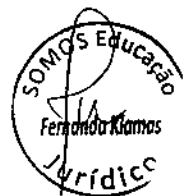


B

- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas XII abaixo e 6.31 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

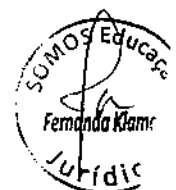
8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) a assessoria aos Debenturistas, (ii) comparecimento em reuniões com a Companhia e/ou com os Debenturistas, (iii) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Companhia e (iv) a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
 - (c) no caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobrados, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
 - (d) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação



Getúlio Vargas ("IGPM"), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

- (e) acrescida dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes;
 - (f) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pela Garantidora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a), reajustado conforme a alínea (d) acima. A remuneração aqui prevista não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
 - (g) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
 - (h) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (ii) será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data



B

de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (d) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
 - (e) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
 - (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
 - (g) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Garantidoras no pagamento das despesas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e



- (iv) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Companhia e das Garantidoras, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso (i), alínea (e), e na Cláusula 8.4 acima, incisos (ii) e (iii); e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição nos termos da Cláusula 8.3 (iv) desta Escritura de Emissão;
- (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xviii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) intimar a Companhia e as Garantidoras a reforçar a Fiança, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou das Garantidoras, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e das Garantidoras;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia e/ou nas Garantidoras;
- (xvi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xvii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e as Garantidoras enviar todas as informações financeiras, atos societários, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e demais informações



necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Companhia;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e



B

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xix) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere o inciso (xviii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xxi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- (xxiii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas à Fiança e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis; e
- (xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



R

8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.30 acima, excetuados os Eventos de Inadimplemento automáticos mencionados na Cláusula 6.30.1 acima; ou (b) de pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.30 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), sem distinção entre as séries e será observado o disposto na Cláusula 6.30.4 acima.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de



acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.31 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

9.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série em Circulação" e "Debêntures da Segunda Série em Circulação" significam, respectivamente todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou às Garantidoras; (ii) a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação e todas as quando referidas conjuntamente.



B

9.7. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries; (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Segunda Série.

9.8. Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, as alterações: (a) da Remuneração; (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da Fiança e seus termos e condições; e (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

9.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

10.1. A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declaram que:



- (i) a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e as Garantidoras são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas (inclusive relacionadas à Fiança) e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a outorga da Fiança (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto,



2

fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sendo que a prestação de fiança não será considerada Ônus ("Ônus"), sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer Garantidora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer Garantidora e/ou qualquer de seus ativos;

- (vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (viii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (x) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia atendem às normas e exigências da CVM;
- (xii) estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais



disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (xiii) estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xvi) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Companhia não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão no prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvii) inexistem qualquer violação ou indício de violação, pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou qualquer sociedade do grupo econômico da Companhia, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável;
- (xviii) não deixaram de divulgar algum ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua



situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas; e

(xix) não há qualquer ligação entre a Companhia ou as Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção substanciais de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à/ou Fiança.

CLÁUSULA XII COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data



de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia e/ou para as Garantidoras:

Somos Educação S.A.

Editora Ática S.A.

Somos Sistemas de Ensino S.A.

Editora Scipione S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar

05425-902 - São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Cordeiro Amaral

Telefone: (11) 4383-8172

Fac-símile: (11) 4383-8904

Correio Eletrônico: daniel.amaral@somoseducacao.com.br

Com cópia para (que não deverá constituir notificação):

Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar

05425-902 - São Paulo, SP

At.: Sr. Tarcísio Borges

Telefone: (11) 4383-9311

Fac-símile: (11) 4383-8904

Correio Eletrônico: tarcisio.borges@somoseducacao.com.br

Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar

05425-902 - São Paulo, SP

At.: Sra. Sara Tavares

Telefone: (11) 4383-9875

Fac-símile: (11) 4383-8904

Correio Eletrônico: sara.tavares@somoseducacao.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132 - São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Fac-símile: (11) 3078-7264



Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

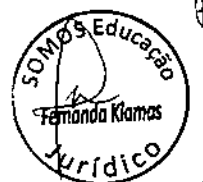
13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



CLÁUSULA XIV
LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XV
FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

